



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MAPEAMENTO ACÚSTICO
REMOTO DE FUNDOS MARINHOS**

**PROJETO MSP-OR - ADVANCING MARITIME SPATIAL PLANNING IN
OUTERMOST REGIONS - Grant Agreement number: 101035822 — MSP-OR —
EMFF-MSP-2020**

CADERNO DE ENCARGOS

N. 13/DRM/2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **mapeamento acústico remoto de fundos marinhos da costa sul da ilha da Madeira, para identificação e espacialização de tipos de substrato, ecossistemas de relevância e sítios com relevância histórica, ao abrigo do projeto MSP-OR**, para a Direção Regional do Mar, Secretaria de Mar e Pescas, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes da PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O contrato que tem por objeto a aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos concorrentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato tem início com a sua celebração e mantém-se em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, de acordo com a calendarização prevista na Parte II- Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, terminando no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível

17

210



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de **prestar os serviços técnicos especializados para realizar levantamento para mapeamento acústico de alta resolução com recurso à utilização de sonar de varrimento lateral e, obtenção de imagens do fundo marinho com recurso a veículo de operação remota, que irão permitir identificar tipos de fundo (sedimentar/rochoso) e mapeamento dos afloramentos rochosos; mapear acusticamente os diferentes tipos de fundo sedimentar; identificar sítios com relevância histórica/arqueológica e contribuir para a identificação de habitats e ecossistemas de relevância, ao abrigo da candidatura aprovada do projeto MSP-OR, de acordo com cláusulas técnicas que se encontram na Parte II do presente Caderno de Encargos e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.**
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve ainda realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.
4. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

MP

18

5. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.
6. Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
7. Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
8. Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
9. Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA 5.^a

Prestação de serviços

A entrega dos produtos descritos na PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos far-se-á nas instalações da Direção Regional do Mar, sito à Lota do Funchal, 1º Piso Rua Virgílio Teixeira | 9004-562 Funchal.

CLÁUSULA 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução

do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Os dados e imagens brutos permanecerão propriedade do prestador de serviços, podendo a entidade adjudicante utilizar os mesmos para análise e utilização/publicação científica e no âmbito das suas atribuições.
3. Caso os resultados da presente prestação de serviços constituam matéria publicável em revistas científicas com fator de impacto, deve o prestador de serviços comunicar a intenção de publicação à entidade adjudicante, reservando-se esta o direito de indicar um elemento como coautor.
4. A entidade adjudicante pode ainda ceder os dados e imagens recolhidos a institutos ou organizações científicas para fins de análise e/ou utilização/publicação científica, devendo os elementos da equipa do prestador de serviços ser designados como coautores na respetiva utilização/publicação científica.
5. Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula, deve a utilização/publicação científica reconhecer expressamente a entidade adjudicante enquanto entidade financiadora do trabalho.

CLÁUSULA 8ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

af

20

2. O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.
2. O prestador de serviços fica obrigado a contratar, e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do

21

NO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo prestador de serviços.

4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 10.^a

Preço base

1- O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de €68.000,00 (sessenta e oito mil euro) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que limita o preço contratual.

2- A justificação do preço base nos termos do artigo 47 n.º 3 do CCP resulta de uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 11.^a

Preço contratual

1. Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (22%).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

NO

22

humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação, e de acordo com o seguinte escalonamento:

- 40% após a realização das campanhas 1 e 2, conforme especificações técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 60% após realização da campanha 3 e entrega dos relatórios digitais e em papel, de acordo com as especificações inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato a que respeita a fatura.

3. As faturas a que se refere o número 1 da presente cláusula só poderão ser emitidas após confirmadas as condições nele fixadas e que estejam de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

4. Os trabalhos previstos no presente caderno de encargos são considerados entregues após a validação dos mesmos pela entidade adjudicante.

5. Em caso de discordância sobre aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar tal facto ao prestador de serviços, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

23

12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

6. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. No âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento, o valor das prestações é fixo, não havendo lugar a revisão de preços.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para uma conta a ser indicada e devidamente identificada pelo prestador de serviços.
9. A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a fazer ao prestador de serviços:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
10. Caso a entidade adjudicante considere, justificadamente, que ocorreu qualquer situação de incumprimento com o estipulado no presente Caderno de Encargos ou com outras obrigações a que o prestador de serviços esteja obrigado no âmbito da presente prestação de serviços, esta reserva-se o direito de não proceder a quaisquer pagamentos até resolução da situação de incumprimento.
11. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 13.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

NA

24

CLÁUSULA 14.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato a celebrar no presente procedimento pré-contratual, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 16.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato é regulado pelas normas constantes do CCP, designadamente as previstas nos artigos 325.º e seguintes desse Código.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, ALTERAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 20% do preço contratual;

21-

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

b) Pelo incumprimento das especificações técnicas dos serviços objeto do contrato, até 15% do preço contratual.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento para o bom desenvolvimento do projeto.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, pelo incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

26

tais situações à outra parte, em como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

27

N



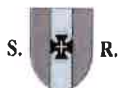
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

2. Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

CLÁUSULA 20.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso do cumprimento do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

2. A entidade adjudicante reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o preço contratual esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

29

2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a

Revogação

A todo o tempo da vigência do contrato poderão as partes acordar a sua revogação.

CLÁUSULA 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I – SERVIÇOS A PRESTAR, PRODUTOS FINAIS E OUTRAS

1. SERVIÇOS A PRESTAR

Serviços técnicos especializados para mapeamento acústico remoto das zonas definidas do fundo marinho da costa sul da Madeira, conforme especificações definidas na presente seção.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se identificar:

- Tipos de fundo/ substrato
- Habitats (ambientes físicos) e determinação da extensão dos mesmos
- Ecossistemas de relevância, nomeadamente comunidades de corais ou algas
- Sítios com relevância histórica / arqueológica

3. ÁREA SELECIONADA

Para a realização dos serviços referidos nos números 1 e 2, estão designadas duas áreas de estudo, devidamente identificadas abaixo, delimitadas pelas linhas batimétricas entre os 20 e os 100 metros de profundidade:

Área 1- Localizada entre o Cabo Girão e a Calheta, mais concretamente desde o limite da AMP do Cabo Girão e a frente do Centro de Maricultura da Calheta

Área 2- Localizada entre Machico e Caniçal/Ponta de São Lourenço, mais concretamente entre o limite oeste da praia de Machico e o Miradouro Ponta do Furado.

31

NO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

4. REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O prestador de serviços fica obrigado a, designadamente, recorrer e a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente:

Recolha de imagens de sonar de varrimento lateral entre as batimétricas dos 20 e 100 metros, em ambas as áreas definidas no ponto anterior com as seguintes características:

4.1.1. Campanha 1

Prospecção do fundo marinho, através da realização de corredores/ fiadas paralelas com 100m de alcance para cada lado, em toda a zona da prospecção definida anteriormente (Área 1 e Área 2), que permitirá um mapa-mosaico com as imagens de sonar obtidas e identificar áreas específicas para a campanha 2.

4.1.1.1. Equipamentos utilizados na campanha 1

Sonar de varrimento lateral de alta frequência

Utilização de um sistema de posicionamento de alta precisão, que permita correção dos dados;

4.1.1.2. Duração aproximada da campanha 1: 12 dias de mar

4.1.1.3. Prazo disponibilização da informação para definição de áreas da campanha 2: 25 dias

4.1.1.4. Total da campanha 1: 37 dias

4.1.2. Campanha 2

Com base nos resultados da campanha 1, serão conduzidos corredores/ fiadas paralelas com 50 e/ou 25 m de alcance para cada lado, em toda a zona da prospecção do fundo marinho identificada como relevante na campanha 1, para definição dos sítios de relevância para a campanha 3.

4.1.2.1. Equipamentos utilizados na campanha 2

Sonar de varrimento lateral de alta frequência

Utilização de um sistema de posicionamento de alta precisão, que permita correção dos dados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

ND

32

4.1.2.2. Duração aproximada da campanha 2: 10 dias de mar

4.1.2.3. Prazo disponibilização da informação para definição de áreas da campanha 3: 16 dias para definição dos sítios de relevância para a campanha 3, e processamento dos dados recolhidos durante a campanha 1 para consequente entrega do mapa mosaico.

4.1.2.4. Total da campanha 2: 26 dias

4.1.3. Campanha 3

Filmagem de cerca de 15 a 20 áreas de interesse identificadas na campanha 2.

4.1.3.1. Equipamentos utilizados na campanha 3: camara subaquática motorizada

4.1.3.2. Duração aproximada da campanha 3: 5 dias de mar

4.1.3.3. Prazo disponibilização da informação para definição de áreas da campanha 3: 20 dias de para processamento dos dados recolhidos e consequente entrega de todos os produtos finais.

4.1.3.4. Total da campanha 3: 25 dias

5. PRODUTOS FINAIS

O prestador de serviços compromete-se a proceder à entrega, de acordo com a calendarização definida na cláusula seguinte, dos abaixo discriminados produtos finais:

Entrega de um relatório técnico final em suporte digital (pdf), contendo a metodologia de execução, aquisição e processamento dos dados; e informação dos dados recolhidos em diferentes formatos digitais:

- Cartografia dos fundos marinhos da campanha 1, com georreferenciação
- Identificação dos sítios de interesse da campanha 2, com georreferenciação;
- Mapas dos levantamentos em Geotiff;
- Adoção do sistema de coordenadas geográficas PTR08-UTM/ITRF93 (EPSG:5016);
- Entrega de um projeto SIG QGIS.

33

20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

Os relatórios em formato digital serão enviados por correio eletrónico fornecido pela entidade adjudicante no prazo de 35 dias após a realização das campanhas.

6. PRAZO EXECUÇÃO

4 meses

SECÇÃO II – CALENDARIZAÇÃO

Tarefa	Data limite para conclusão ou entrega (aproximadamente)
Início	29 de julho de 2022
Campanha 1 (37 dias)	3 de setembro de 2022
Campanha 2 (26 dias)	29 de setembro de 2022
Campanha 3 (25 dias)	24 de outubro de 2022
Relatório final e ficheiros acessórios em formato digital (35 dias)	30 de novembro de 2022